

PROCESSO DE APRENDIZAGEM NO ENSINO SUPERIOR JURÍDICO FACE À INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Christiane Splicido*

RESUMO: O processo de aprendizagem está intimamente ligado ao processo de avaliação, pois é por meio deste que se efetiva aquela, gerando tanto ao professor como ao aluno o *feedback* acerca do assunto tratado. Ambos são necessários para aferir o conhecimento do aluno, principalmente do aluno egresso do ensino superior, tendo em vista que o mercado de trabalho está cada dia mais exigente quanto aos quesitos de admissão, bem como os critérios avaliativos para o ingresso em alguma das carreiras jurídicas.

Palavras-chave: Processo de Aprendizagem; Processo de Avaliação; Mercado de trabalho; Ensino Superior; Exame de Ordem (OAB).

* Advogada. Especializada em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná (núcleo de Londrina/PR) e em Direito Previdenciário pela Universidade Anhanguera - UNIDERP. Mestranda em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípides de Marília.

INTRODUÇÃO

Num primeiro momento, o tema sugere uma abordagem sobre avaliação e métodos avaliativos. Contudo, a questão do processo de avaliação está ligada ao processo de aprendizagem dos alunos do ensino superior.

Muitos olhares se voltam ao mercado de trabalho quando o assunto é Exame da Ordem. Mas porque tanta polêmica ronda a ciência jurídica? Seria o fato de apenas o curso de Direito exigir uma avaliação para a inserção no mercado de trabalho? Ou, então, o processo de aprendizagem tem influência direta no índice de aprovação ou reprovação dos egressos bacharéis no Exame da Ordem e concursos relacionados à área?

Não se pretende esgotar o tema, mesmo porque seria impossível ante a grande discussão que a carreira jurídica comporta, tendo em vista os métodos avaliativos para o ingresso no mercado de trabalho.

Assim, tem-se que, tanto para o Exame da Ordem, como para qualquer concurso jurídico, há a necessidade da aplicação de uma avaliação, na qual se pretende aferir os conhecimentos que o candidato obteve durante o período

acadêmico. Aqui reside um dos pontos de maior relevância: aprovação ou reprovação.

A avaliação visa, em princípio, levantar o cômputo de acertos e erros que o candidato obteve na prova aplicada, demonstrando sua aprendizagem acadêmica. Esta definição gera o entendimento de que o elemento nota é considerado o mais importante, uma vez que dela resultará a aprovação ou não no concurso almejado.

Cabe ressaltar que no Exame da Ordem não há vagas, passará aquele aluno que, ainda nos bancos acadêmicos, obteve maior aproveitamento dos conteúdos que lhe foi passado durante o processo de aprendizagem. Diferente dos concursos públicos apenas no aspecto das vagas, o aluno também deverá lograr êxito por meio de seus conhecimentos.

Com isso, pode se afirmar que o processo de avaliação está intimamente ligado ao processo de aprendizagem, pois é por meio dos métodos avaliativos que se verifica o aprendizado que o aluno/candidato angariou durante sua vida acadêmica.

Desta forma, para que o aluno/candidato obtenha a aprovação na carreira jurídica, o processo de

aprendizagem no ensino superior deve ser acompanhado pelos docentes, a fim de proporcionar maior segurança e qualidade de conteúdo, pois não é apenas dentro da sala de aula que o aluno se desenvolve, mas também fora dela com atividades relacionadas ao curso.

Contudo, os alunos ainda se preocupam somente com a nota, deixando o estudo somente para o dia da prova. É uma etapa válida, pois decide a aprovação ou reprovação, porém desenvolvida num espaço de tempo muito curto, a qual não se consegue avaliar o total aprendido pelo aluno, sendo que naquele dia da avaliação o aluno pode ter tido algum contratempo, o que resultará num baixo rendimento.

Esta etapa da prova, como salientada, é vista pelo aluno como um processo paralelo ao processo de aprendizagem, não observando que tais etapas devem ser integradas, devem caminhar juntas, pois o reflexo se observará quando da inserção no mercado de trabalho.

Até agora, o foco está no aluno. Mas e o professor, não deve ser avaliado? Sim, o professor deve ser avaliado, buscando informação com seus alunos sobre seu comportamento e suas ações, dentro e fora da sala de aula.

O professor deve ir mais além com a heteroavaliação¹, pois esta propicia ao docente colher informações de outras pessoas que colaboram para o desenvolvimento do processo de aprendizagem, como colegas, profissionais, especialistas da área.

Esta interação aluno-professor é de suma importância para a obtenção de resultados positivos, quando se trata de mercado de trabalho. Por isso, necessário se faz a integração dos processos de avaliação e aprendizagem para que os futuros candidatos logrem êxito.

Com isso, o presente estudo busca analisar a compreensão de discentes e docentes acerca do processo de aprendizagem e de avaliação no Ensino Superior, a fim de identificar as concepções, práticas, facilidades e dificuldades, bem como a ação docente destinada à promoção da aprendizagem. Logo, importante é a abordagem sob o foco de que a educação está no centro dos acontecimentos mundiais, visando a aprendizagem como consequência da inserção dos universitários no mercado de trabalho ao término do curso de Direito.

É, então, que surge a necessidade de avaliar sempre, independente de norma

¹ MASETTO, Marcos Tarciso. **Competência pedagógica do professor universitário**. São Paulo: Summus, 2003, p.154.

ou padrão pela qual está pautado o modelo educacional. Não há como deixar de lado este encargo, uma vez que imprescindível avaliar os conhecimentos, desde a educação básica até o último grau de ensino. Com isso, a avaliação no ensino superior ocupa um espaço importante nos debates atuais sobre educação, sendo resultado do processo de aprendizagem.

Nota-se, por fim, que o processo de avaliação e o processo de aprendizagem implicam em práticas inovadoras, revestem-se de uma necessidade constante de atualização pedagógica, a qual deve ser observada pelo docente durante o processo de avaliação, para que, ao final, não caia por terra todas as tentativas inovadoras, podendo acarretar a perda da credibilidade dos alunos.

1 DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A avaliação se faz presente no contexto da humanidade desde os primórdios, seguindo sua evolução, cabendo ao professor o conhecimento de que cada aluno é diferente e, conseqüentemente, o ritmo de aprendizagem varia de indivíduo para indivíduo. Esta noção permite ao docente

ajudar os alunos a superar suas dificuldades e avançar na aprendizagem.

E, com isso, os métodos avaliativos são de suma importância no quadro das atividades pedagógicas aos processos de ensino e aprendizagem. Relaciona-se, portanto, com o Projeto Político Institucional, o qual representa o modo organizacional da Instituição, indicando diretrizes e estratégias de atuação a curto, médio e longo prazo, bem como orienta o processo e evolução das práticas acadêmicas, definindo valores e conhecimentos a serem desenvolvidos.

O aluno do ensino superior traz as marcas, positivas ou negativas, de uma aprendizagem anterior, o que pode prejudicar ou auxiliar o discente em sala de aula universitária, sendo de primordial relevância o processo de aprendizagem.

Busca-se, no meio acadêmico, docentes dispostos a executar um método avaliativo diferente. Contudo, há muita resistência por parte de alguns educadores, sob o argumento de que os instrumentos ainda não estão claros ou não estão de acordo com todo o centro acadêmico.

A sociedade como um todo espera um profissional culto, competente, capacitado a dirimir todos os problemas pertinentes à ciência jurídica, sem levar em consideração as distintas avaliações pelas

quais passou desde os primeiros anos escolares até os processos seletivos para determinada profissão. Nota-se, portanto, que as expectativas em torno do graduando são enormes.

Entretanto, no mundo acadêmico, sabe-se que o processo de avaliação não é estático, assim como não o é o processo de aprendizagem. Ambos são linhas paralelas que, embora não integradas, são ascensionais e contínuas, mesmo que o percurso apresente dificuldades, com idas e vindas, com erros e correções, lento ou rápido de acordo como ritmo de cada aluno.

A nota, que para os alunos é tido como elemento principal, não deve significar avanço ou retenção. Deve representar instrumento imprescindível à verificação do aprendizado por meio das avaliações efetivamente realizadas pelo aluno, capaz de contribuir com o trabalho do docente, para que este possa orientar a mobilização de forças físicas, intelectuais e morais aplicadas ao processo de ensino e aprendizagem, no intuito de refletir melhor a prática pedagógica utilizada, bem como o método didático adequado à disciplina.

Dessa forma, além do processo de aprendizado, o processo de desenvolvimento do aluno precisa de acompanhamento, para que, ao final, possa

ser avaliado e inserido em sua profissão. Fala-se, então, do processo de avaliação.

O conceito de avaliação tem como forma os próprios experimentos pelos quais os alunos tiveram contato, trazendo como modelo para sua observação os professores que tiveram ao longo de seus estudos, desde os primeiros anos escolares.

Indaga-se em qual momento ocorre o processo de aprendizagem: se durante as atividades desenvolvidas durante as aulas ou durante a realização das provas. Tem-se que há aprendizado nos dois momentos, independentemente se no primeiro há um maior período de tempo e no segundo um menor. O que importa realmente é que os dois estejam integrados.

O processo avaliativo é construtivista, partindo da reunião de uma série de elementos, situações ou metas. Assim, há que se diferenciar o processo aplicado ao grupo e o processo aplicado ao aluno. Deve se levar em conta o processo de aprendizagem coletivo, quando aplicado dentro e fora da sala de aula, com o intuito de maximizar a formação universitária e social, de modo a proporcionar ao graduando uma participação ativa quando da inserção no mercado de trabalho.

Por outro lado, a aprendizagem individual deve ser observada cuidadosamente, tendo em vista que cada

aluno tem o seu ritmo, a sua forma de se relacionar, o que implica em uma espécie de banco de dados de cada discente, constando suas facilidades e dificuldades de aprendizado, para que todas as habilidades e/ou inaptidões possam ser trabalhadas, a fim de contemplar uma participação dentro do grupo ao qual foi incluído.

Essa participação ativa cabe ao docente promovê-la, pois é este que deverá fazer o levantamento das características de seus discentes, pois conforme aponta Hoffmann² “uma ação mediadora não promove o diálogo a relação no trabalho pedagógico, ela é um processo interativo, dialógico, existente enquanto relação, enquanto confluência de idéias e vivências”.

As informações relativas a cada aluno devem ser obtidas dentro de um mesmo período letivo, para que as modificações nas atividades possam surtir efeito dentro daquele mesmo grupo ou naquele aluno, pois em se deixando para o próximo ano, encontrar-se-á uma turma diferente, com características distintas da anterior e, conseqüentemente, as atividades de uma turma não terão efeito em outra,

lembrando que cada ser individual tem seu ritmo de aprendizado.

A partir dos ensinamentos passados, a avaliação tem o papel de verificar as condições em que se encontram os personagens envolvidos no contexto. Tanto a aprendizagem como a avaliação são altamente significativas para a educação, valendo arriscar o termo “a avaliação alma do processo educacional” utilizado por Ilza Martins Sant'anna³, sugerindo meios e sistemáticas de tornar a avaliação mais justa, mais digna e humana.

Nota-se que a avaliação consiste no reflexo do processo de aprendizagem e, justamente, por isso, deve ser ampliada, uma vez que também abrange o fomento de ideias, a fim de obter resultados qualitativos. No processo avaliativo, necessária a presença de aspectos referenciais claros, para que não haja limitação de conteúdos ou atividades à verificação da aprendizagem.

Evidente que os instrumentos como provas e notas integrem o processo de avaliação, mas não podem se minimizar, pois são vistos como efeitos da aprendizagem e esta é essencial para o desenvolvimento e aprimoramento social e cognitivo do graduando. Assim, dentro do

² HOFFMANN, Jussara. **Avaliação Mediadora: Uma Prática em Construção da Pré-Escola à Universidade**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

³ SANT'ANNA, Ilza Martins. **Por que Avaliar? Como Avaliar? Critérios e Instrumentos**. Petrópolis: Vozes, 1995.

sistema educacional, a avaliação deve ser organizada e planejada, tanto ao aluno como ao professor.

Portanto, a avaliação dentro desse novo paradigma tem caráter dinâmico criando oportunidades de causa-efeito, em acompanhamento permanente do professor que propicia ao aluno em seu processo de aprendizagem, considerações acerca do mundo, formando pensadores críticos e participativos na (re)construção de verdades formuladas e reformuladas. Este é o chamado *feedback*.

Pode-se dizer, então, que não há avaliação, sem que antes tenha havido aprendizagem.

Com o propósito de melhorar e fomentar a relação ensino-aprendizagem, a avaliação pode ser tida como um método muito eficaz de aquisição e processamento de dados, abrangendo grande diversidade que podem ir além do básico “papel e lápis”. E mais, o planejamento da avaliação e sua realização ajudam a corporificar e tornar límpido os objetivos educacionais, apresentando aos alunos as propostas das atividades a serem executadas, bem como o método avaliativo pelo qual serão submetidos.

Com essa aplicação diligente, o processo de aprendizagem se efetivará por meio do processo de avaliação, uma

ferramenta da prática educacional para se analisar mecanismos possíveis a se atingir os fins educacionais.

Logo, será permitido um levantamento de motivos que determinaram ou não, alterações nas condutas dos alunos, em função das metas educacionais adotadas, bem como em que proporção essas mudanças ocorreram.

É pelo processo de avaliação que se verificará o desempenho do aluno e do professor. Se o que foi planejado está sendo ou foi realizado pelo aluno ou não.

1.1 Avaliação dos alunos e professores

Por questões do próprio programa, o não-aproveitamento no processo de aprendizagem por parte do aluno acontece. Recomenda-se, portanto, uma avaliação do programa a cada dois meses e não no final do ano, uma vez que ao final do ano não teria valia, pois em caso de mudança do programa, só seria aplicado a uma turma distinta daquela que apresentou alguma dificuldade.

Assim, necessário a revisão do programa para que suas alterações sejam aplicadas na mesma turma que ensejou a mudança programática.

Segundo Masetto “o processo contínuo de avaliação deverá conter:

heteroavaliação e a auto-avaliação”⁴. A heteroavaliação consiste em informações de outras pessoas que colaboram para o desenvolvimento do processo de aprendizagem (professores, colegas, profissionais, especialistas). Já a auto-avaliação é a capacidade das pessoas de se aperceberem de seu processo de aprendizagem. Capacidade de oferecerem a si mesmas as informações necessárias para desenvolver suas aprendizagens e habilidade.

Aqui não se trata mais de nota, mas sim de informações para aprendizagem. Trata-se de um clima de cooperação e confiança entre professor e aluno. Contudo, os alunos não sabem fazer uma auto-avaliação. É preciso de orientá-los como,

- colocar objetivos que deveriam ter sido aprendidos até o momento da auto-avaliação;
- identificar pelas atividades realizadas e pelos *feedbacks* do professor, quais os objetivos alcançados;
- identificar o que em seu trabalho e envolvimento pessoal facilitou ou dificultou a consecução dos objetivos;
- adquiriu outras aprendizagens além das previstas?;
- sugestões para a próxima auto-avaliação.⁵

Num primeiro momento, vai prevalecer uma avaliação das aulas, do

curso, dos colegas, do professor, menos do aluno.

Assim, o processo de avaliação precisa ser planejado. Não se pode continuar com dois processos paralelos (avaliação e aprendizagem). Pelo processo de avaliação é possível verificar o desempenho do aluno e do professor; se o que foi planejado está sendo realizado pelo aluno ou não.

Quando se fala em Processo de Avaliação, este é voltado ao desempenho do aluno em direção aos objetivos. Trata-se de saber se atividades foram bem executadas pelo aluno e se isso ajudou ou não a crescer e aprender. No entanto, há que se avaliar o desempenho do professor dentro do processo de aprendizagem.

1.2 Planejamento da avaliação

A aprendizagem se corporifica em objetivos educacionais a serem alcançados e, por isso, necessário saber se esses objetivos foram alcançados ou não.

Desta forma, indaga-se se são os objetivos que norteiam o que avaliar? De que forma avaliar? Qual instrumento/técnica utilizar? O que registrar e de que forma?

Os objetivos a serem alcançados e como serão avaliados é de fundamental relevância para aluno e professor, para que

⁴ MASETTO, Marcos Tarciso. *Op. Cit.* p. 154.

⁵ MASETTO, Marcos Tarciso. *Op. Cit.* p. 155.

o aluno se desenvolva com mais e com maior rapidez.

Tais observações precisam ser transformadas em registros que permitam ao professor ter dados concretos sobre o desenvolvimento de cada aluno, e condições de enviar um comentário por escrito a ele, procurando orientá-lo individualmente ou em grupo de forma concreta, objetiva e direta.

A ausência de registros gera generalidades, sem nenhuma complexidade e, por conseguinte, a nota será genérica.

2 OAB: INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

O exame começou a ser utilizado como “funil” pela Ordem dos Advogados do Brasil, depois que o Presidente Fernando Collor desburocratizou o ensino superior no Brasil. A Ordem dos Advogados do Brasil vendo que a concorrência que seria gerada no futuro, quis fazer uma reserva de mercado preventiva para não perder *status* de profissão.

Com isso, desde 1996, quando entrou em vigor até os dias de hoje, o exame de ordem cumpriu seu papel de fazer reserva de mercado. Segundo os números da OAB, o Brasil tem 600 mil

advogados inscritos e 3,5 milhões de bacharéis.

Os bacharéis em Direito, impedidos de trabalhar por conta de não passarem no exame de ordem, são profissionais que cursaram cinco anos de faculdade, que têm um diploma válido e expedido por instituição regular, autorizada e fiscalizada pelo MEC. Com isso, podem muito bem prestar um concurso público que não exija a prática jurídica sem, necessariamente, passarem pelo exame de ordem. Eis o mercado de trabalho aberto pelo curso de Direito.

O tal “funil” usado para instituir o exame de ordem vem se afunilando cada vez mais até que surge no mês de junho do ano de 2010 um novo Projeto de Lei do Senado com o intuito de modificar a aplicação do mesmo (PLS 188/2010), apresentado pelo senador Paulo Duque. Tal projeto, ainda em tramitação, altera a Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para estabelecer prazo de validade do Exame da Ordem⁶. Assim, o candidato que for aprovado na primeira fase terá o período de até cinco anos para conseguir a

⁶ Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=97410>. Acesso em 19/08/2011.

aprovação na segunda etapa⁷. Segundo os defensores da medida, a questão exame de ordem da OAB envolve cerca de 3,5 milhões de bacharéis em Direito impedidos de trabalhar por aplicação de um exame que entendem ser “inconstitucional”.

Mais tarde, no ano de 2011, um bacharel gaúcho reprovado no exame pede o fim da obrigatoriedade da prova, sendo que “o exame da OAB, que vem funcionando como uma eficiente peneira para evitar que bacharéis despreparados vistam a toga”, conforme matéria publicada na Revista VEJA⁸.

Os aspirantes a advogados cometem erros grosseiros de conteúdo jurídico e de ortografia e, ainda, reclamam da exigência do teste. E se tivessem que prestar além da prova, cumprir um período de estágio e, mais, fazer uma apresentação perante um júri de verdade, como ocorre na Noruega e Dinamarca? Estados Unidos, Inglaterra, França, Alemanha e Suíça não exigem a apresentação do júri, mas é obrigatória a realização da prova e do estágio. Aqui no Brasil, no Chile e no México exige-se apenas a prova⁹.

Contudo, o presente estudo compartilha com os votos da minoria, ou seja, que o exame de ordem da OAB deve ser mantido, uma vez que é uma prova que tem por objetivo selecionar os profissionais que atuam na advocacia para que possam prestar um melhor serviço à comunidade.

A situação é a seguinte, se já com o exame a OAB enfrenta problemas com profissionais e centenas deles são julgados anualmente pela Comissão de Ética da entidade por cometerem irregularidades, sem este instrumento de avaliação o caos estaria instalado. A profissão correria sérios riscos com a invasão de profissionais não qualificados.

Não só a OAB deve manter o exame, como as demais profissões também deveriam adotar este instrumento de seleção, afinal é uma forma de avaliar aqueles que têm ou não condições de atuar no mercado de trabalho. Isso porque os cursos de graduação de hoje apresentam inúmeras dificuldades, com várias faculdades que não oferecem as condições necessárias para formar profissionais capacitados para atuarem no mercado.

Números mostram maus profissionais atuando nas mais diferentes áreas e o exame de seleção seria uma forma de colocar no mercado aqueles que

⁷ Disponível em: <<http://renatobernardi.wordpress.com/category/exame-de-ordem>>. Acesso em: 19/08/2011.

⁸ Revista VEJA. **Projeto Nota E**. 17 de agosto de 2011. pp. 122-123.

⁹ Revista VEJA. **Projeto Nota E**. 17 de agosto de 2011. pp. 122-123

realmente possuem condições de oferecer um serviço de qualidade aos seus clientes.

E, sendo assim, este Projeto que tramita no Senado deve receber a oposição dos advogados, pois, em sendo aprovado, deplorará contra a própria classe que assistirá de forma inerte a invasão de profissionais despreparados no mercado de trabalho.

3 FUNÇÕES DO PROCESSO AVALIATIVO E A RELEVÂNCIA DA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO

O desenvolvimento da ciência e da tecnologia, no decorrer de cada época, apresenta certos efeitos no que tange à valorização da avaliação e de seus instrumentos, os quais sofrem alterações. Portanto, a avaliação da aprendizagem tem cunho político-pedagógico, atentando às concepções filosóficas do homem, da educação e da sociedade, sendo que tal postura resulta em uma consideração crítica e contínua da prática pedagógica da universidade, bem como sua função social.

A Lei de Diretrizes Básicas (Lei 9394/96) exige dos sistemas de ensino, sejam públicos ou particulares, um efetivo processo avaliativo contínuo e qualitativo, mediador, tanto em escolas e como em universidades. Até o momento, ainda não se falava em acompanhamento do processo

de aprendizagem, em *feedback*, com o intuito de prevenir as dificuldades.

Foi a partir da observação dos alunos, reflexões e replanejamento de decisões de cunho puramente pedagógico, tendo-se por base os resultados dos testes e tarefas realizadas, que a LDB tornou obrigatório aquilo que deveria ter sido buscado como meta, já há tempo, tão somente pela sensibilidade dos envolvidos no processo escolar como um todo ou pelas exigências e pressões inerentes a esse processo ou modelo escolar. Nesse sentido, Hoffmann¹⁰ diz: “a prática avaliativa não irá mudar em nossas escolas em decorrência de leis, resoluções, decretos ou regimentos escolares, mas a partir do compromisso dos educadores com a realidade social que enfrentamos”.

Com efeito, a prática instalada por tantos anos de avaliação por notas somente, dificilmente irá modificar-se por força exclusiva de uma lei. Indispensável a alteração de conceitos e padrões correlatos, propiciando uma melhor formação profissional do educador.

É de suma relevância que os mecanismos avaliativos verifiquem a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, apontando as dificuldades dos alunos e reorientando o trabalho do

¹⁰ HOFFMANN, Jussara. *Op. Cit.*

professor, sintonizando os aspectos qualitativo e quantitativo.

Entretanto, verifica-se na avaliação dos estudantes do ensino superior nos dias atuais uma valorização excessiva do aspecto quantitativo, em detrimento da verificação da qualidade do que é ensinado e aprendido. Com isso, nota-se a necessidade de acrescentar a avaliação qualitativa, representada pelo emprego de avaliações formativas, para então, evitar, que o aluno seja um depósito de conteúdos e transforme-se num ser pensante, crítico e reflexivo.

É fundamental que se tenha uma visão sobre o aluno como um ser social e político, capaz de atos e fatos, dotado de experiências e em conformidade com o senso crítico, sujeito de seu próprio desenvolvimento.

Somente uma avaliação levada a termo de forma adequada, é capaz de favorecer o desenvolvimento crítico pleno ou a construção perfeita da autonomia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A avaliação é, sem dúvida, o instrumento a ser utilizado na construção ou no desenvolvimento do modelo de atuação escolar, desde que seja conduzida com caráter reflexivo e, na medida em que sirva para identificar as carências

apresentadas pelos alunos, no decorrer do período letivo.

Ainda, auxilia o professor nas possíveis modificações dos métodos de ensino, para que favoreçam o desenvolvimento necessário ao alcance efetivo dos objetivos planejados.

Insta salientar que uma possível visão voltada aos aspectos qualitativos e orientadores da avaliação deveria iniciar-se desde o primeiro ano no ensino superior, proporcionando, desde cedo aos alunos, a necessária oportunidade de adaptação ao método. Avaliações de qualidade, oportunas e orientadoras são auxiliares legítimas da construção do conhecimento em aspecto amplo, não apenas dos conteúdos propriamente ditos, como também de posturas e atitudes. São necessárias avaliações capazes de proporcionar melhorias naquilo que se pretende ensinar, a ponto de se poder concluir, quase que unanimemente, que, sem dúvida, uma das mais importantes funções da avaliação é fornecer subsídios para o aperfeiçoamento do ensino.

Pôr fim à avaliação da OAB é o desejo de muitos de esquerda, quando a base do Direito perderia seus valores em favor de uma porta aberta para espertalhões que se utilizam de lacunas da lei para enriquecer a si próprios ou

enganam seus próprios clientes, fulminando a ética e o mérito jurídico. Como visto, o Brasil está dentre os países que só exigem uma prova como requisito para o exercício da advocacia e ainda há todos esses rumores de acabarem com o exame. Depois continuam a reclamar que o Brasil é um país subdesenvolvido.

Os advogados são os guardiões dos direitos fundamentais e, se estes são fracos, a democracia também enfraquece. Assim, os calouros do curso de Direito ou os já bacharéis devem-se deixar de considerar o exame uma prática inconstitucional e concentrarem-se no processo de aprendizagem desde o início para, ao final, enfrentarem com naturalidade o processo de avaliação.

REFERÊNCIAS

HOFFMANN, Jussara. **Avaliação Mediadora: Uma Prática em Construção da Pré-Escola à Universidade**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

_____. **Avaliar para promover: as setas do caminho**. Porto Alegre: Mediação, 2002.

MASETTO, Marcos Tarciso. **Competência pedagógica do professor universitário**. São Paulo: Summus, 2003.

MIRAS, M., SOLÉ, I. **A Evolução da Aprendizagem e a Evolução do Processo de Ensino e Aprendizagem** in COLL, C.,

PALACIOS, J., MARCHESI, A. **Desenvolvimento psicológico e educação: psicologia da educação**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

PERRENOUD, Philippe. **Avaliação: da excelência à regulação das aprendizagens - entre duas lógicas**. Porto Alegre: ArtMed, 1999

SANT'ANNA, Ilza Martins. **Por que Avaliar? Como Avaliar? Critérios e Instrumentos**. Petrópolis: Vozes, 1995.